Requerimento: 140 / 2024

Autor: Ver. Raquel Bryk

Solicita informações a respeito da apresentação dos custos e investimentos relativos ao ***contrato n. 001/2021, processo n. 0036/2020 – SANESUL,*** *no município de Corumbá-MS.*

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, EDUARDO CORRÊA RIEDEL, com cópias ao Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, RENATO MARCILIO DA SILVA, solicitando informações a respeito da apresentação dos custos e investimentos relativos ao **contrato n. 001/2021, processo n. 0036/2020 – SANESUL,** no município de Corumbá-MS, cujo objeto consiste na **concessão administrativa** para a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios atendidos pela SANESUL, na modalidade de PPP – Parceria Público Privada.

A presente proposição é oriunda da denúncia efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado de Mato Grosso do Sul – SINDAGUA (https://correiodoestado.com.br/cidades/denuncia-aponta-repasse-irregular-de-r-40-milhoes-da-sanesul-a-ms/420845/), em que afirma de forma categórica que na formula de cálculo de remuneração da PPP – Parceria Público Privada de Esgotamento Sanitário de MS, está sendo utilizado o VAF – Volume Total de Água Faturada. Ou seja, apesar do Edital constar no preâmbulo da Concorrência Pública: *"**A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL** , sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que receberá das 10 às 14 horas do dia 17 de setembro de 2020, na B3, situada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, os envelopes contendo os documentos para participação na* ***licitação promovida para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de***

***Mato Grosso do Sul**, conforme especificações contidas neste Edital, pelo critério de julgamento de **menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado [em R$ (Reais)/m3] que será utilizado para o cálculo da contraprestação a ser paga pela Administração Pública**."* **(Grifo nosso)**

A SANESUL lançou o presente Edital, em 15 de junho de 2020, pelo critério de julgamento de **menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado**, sendo que esse valor seria utilizado para o cálculo da contraprestação a ser paga pela Administração Pública. Referida Concorrência Pública, que deu origem ao Contrato n. 001/2021/SANESUL.

Importante salientar que, no **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**, que compôs os documentos necessários a habilitação na presente Concorrência o Item 2, referenda que o pagamento da contraprestação se dará com base no preço unitário (por metro cúbico de esgoto faturado).

"ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 01/2020
Prezados Senhores,
[Denominação e qualificação do Licitante], nos termos do Edital da Licitação em referência, vem apresentar sua Proposta Comercial:
...

2. PREÇO UNITÁRIO

*Para a execução do objeto do Contrato decorrente desta Licitação, o **preço unitário (por metro cúbico de esgoto faturado)** ofertado por meio desta Proposta Comercial, e que comporá o cálculo para a obtenção do valor da respectiva Contraprestação, nos termos do Edital, é de R$/m³ [valor ofertado em algarismos, com duas casas decimais] ([número por extenso]).*

..."

Portanto, não há no que se falar em se utilizar para remuneração da presente PPP o Volume Total de Água Faturado, onde inclusive a população não atendida pelos serviços de esgotos tem o volume da agua consumida, utilizada nessa remuneração. Lembrando ainda que Corumbá, apenas 51% da população urbana detém os serviços de água e esgotamento sanitário. Vale aqui inclusive salientar que o Distrito de Albuquerque, que compõe a área urbana de Corumbá (conforme define o próprio IBGE), tem o volume de água da população residente utilizado na base de cálculo dessa remuneração e, não sequer um metro de rede de esgotos:

"O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) define zona urbana como toda sede de município (cidade) e de distrito (vila). Essa classificação, zona urbana, não leva em consideração o tamanho da cidade nem a quantidade de habitantes".

Contudo, a denúncia informa que para pagamento da PPP, estão utilizando o Volume Total de Água Faturado, ou seja, da população que não possui os serviços e, inclusive em locais que não possuem ligação de esgotos nenhuma, como em

Albuquerque. Segundo a denúncia isso ocorre em todos os municípios atendidos pela SANESUL.
E considerando, considerando a gravidade da denúncia, e o amparo legal dessa Casa Legislativa, tendo como base o caput do art. 18 da Lei Federal n. 11.445/2017, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; que cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, não está sendo respeitado pela estatal, vejamos:
"Art. 18-A. ***Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região*** *ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região* ***manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios*** *ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)* **(grifo nosso).**
Parágrafo único. *Nos casos em que os contratos previstos no caput deste artigo se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade,* ***o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público-privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos****, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor.*

Vimos através do presente requerer que sejam apresentados a esta Casa de Leis os custos e investimentos da PPP de esgotamento sanitário no município de Corumbá-MS, com fundamento no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inc. XIV, da Constituição da República, bem como na Lei 12.527/2011,no prazo de até 20 dias corridos.

Conforme consulta ao próprio Edital de Concorrência, na Modelagem Econômica Financeira, consta no **CAPEX – Capital Expenditure, os seguintes investimentos a serem realizados pela PPP – Parceria Público Privada, nos 3 (três) primeiros anos** de contrato:

a. **Rede coletora de esgotamento sanitário**

Ano 1 – R$ 2.154.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais);
Ano 2 – R$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais);
Ano 3 – R$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais).

b. **Ligações Domiciliares de Esgotos**

Ano 1 – R$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais);

Ano 2 – R$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais);
Ano 3 – R$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais).

c. **Estação Elevatória de Esgotos**

Ano 1 – R$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais);
Ano 2 – R$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais);
Ano 3 – R$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais).

d. **Linha de Recalque de Esgotos**

Ano 1 – R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais);
Ano 2 – R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

e. **Estação de Tratamento de Esgotos**

Ano 1 – R$ 3.983.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil reais).

f. **Equipamentos**

Ano 1 – R$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais);
Ano 2 – R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
TOTAL DE INVESTIMENTOS DE R$ 19.501.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e um mil reais) que em valores atualizados são investimentos na orde de R$ 25.011.381,00 (vinte e cinco milhões, onze mil e trezentos e oitenta e um reais), sendo:
Ano 1 – R$ 14.254.474,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais, quatrocentos e setenta e quatro reais);
Ano 2 – R$ 6.258.937,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais);
Ano 3 – R$ 4.497.970,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais e novecentos e setenta reais).
A empresa Ambiental MS Pantanal (PPP de esgotos) assumiu os sistemas em maio de 2021, portanto, 3 anos se completam nos próximos 30 (trinta) dias e, queremos detalhamento desses investimentos. Onde foram executados e quando? Assim como, os valores mensais da remuneração da PPP, que ao longo de todo período, conforme estabelece a legislação. Lembrando que, o Contrato de Concessão vigente, ou Contrato de Programa é exclusivo com o município. Portanto, a sua contabilidade tem que ser apresentada de forma individualizada (Art. 18-A da Lei nº 14.026/2020).
Com vistas a verificarmos a regularidade dos pagamentos efetuados pela concessionária com base no volume de esgotos faturados ou se foram utilizados o Volume Total de Água Faturado – VAF, considerando todos os moradores atendidos

com o abastecimento de água.
Outro ponto que embasa a nossa solicitação é que o artigo 11-A da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), trouxe algumas regras voltadas a disciplinar a hipótese de **subdelegação dos serviços de saneamento básico** prestado por meio de contrato de PPP. Dentre elas está a norma do caput, que, ao autorizar a subdelegação, a limita a 25% do valor do contrato originário. Em seus termos, "*na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e* ***contratação de parceria público-privada, (…), desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato*** ". Ou seja, não pode ultrapassar o limite de 25% do Valor Faturado de Esgotos no Contrato de Programa/Concessão vigente em Corumbá.
Lembrando ainda que, o **Decreto 10.710/2021 DEFINIU através do artigo 2º, III, que a subdelegação possa se dá na forma de Parceria Público Privada** , para os fins do disposto no § 4º do artigo 7º do regulamento — e, por extensão, do disposto no caput do artigo 11-A da lei 11.445/2007.
Decreto 10.710/2021 define:
"...
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
...
III - contrato de subdelegação - contrato por meio do qual o prestador subdelega a execução de obrigações que detém perante o titular, na forma de subconcessão, Parceria Público Privada ou outra modalidade legalmente admitida;
..."
A revogação da presente definição, retirando das PPP's a condição de Contratos de Subdelegação se deu apenas através do Decreto nº 11.599, de 12/07/2023. Portanto, todos os **pagamentos acima de 25% do valor faturado de esgotos ocorrido no período de 05/2021 a 12/07/2023, foi ILEGAL e INDEVIDO** . O que reforça ainda mais o nosso requerimento, sobre os valores devidamente estratificados **mês a mês** de RECEITAS, DESPESAS e INVESTIMENTOS do município de Corumbá, incluindo a área urbana de Albuquerque.
Considerando todos os pontos considerados na peça, é preciso esclarecer os seguintes pontos:
1 – Se a remuneração da PPP – Parceria Público Privada de Esgotos está sendo utilizado o VAF – Volume Total de Água Faturada conforme consta na seguinte fórmula:
(formula anexo como imagem)
CP = Contraprestação dos Serviços
Pu = Preço unitário do metro cúbico ofertado na Proposta Comercial
VAF = Volume Total de Água Faturada
EEF = Economias de Esgotos Faturado

EAF = Economias de Água Faturado
DE = Fator de Desempenho conforme Sistema de Mensuração de Desempenho
Se utilizado o VAF, cuja média do município de Corumbá é de aproximadamente 370.000 metros cúbicos mês, temos no período de maio/2021 a fevereiro/2024 o total de 34 (trinta e quatro) meses, um Volume Total de Água Faturado de 12.580.000 m³. Enquanto que, conforme é de notório conhecimento, apenas 60% da população urbana detém os serviços de esgotos. Portanto, o que equivale a um Volume Total de Água Faturado seria de aproximadamente 7.248.000 m³. O que deveria equivaler ao Volume de Esgotos Faturado nesse mesmo período. Não há no que se falar na utilização dos volumes de água da população que não possui os serviços de esgotos para remunerar a PPP no município de Corumbá.

2 – Se o Artigo 18-A da Lei Federal nº 14.026/2020 está sendo cumprido integralmente pela concessionária.

O município de Corumbá (Poder Concedente) detém, dentro das condições contratuais estabelecidas em Contrato de Programa a obrigação de exigir que a Concessionária SANESUL apresente de forma discriminada e detalhada os valores de receita e despesas, de cada um dos serviços prestados. Ou seja, do sistema de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário. O Prestador dos Serviços concedidos, no caso a SANESUL deverá manter um "***sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios***". Que seja apresentada a essa casa de leis esse detalhamento para análise e verificação do cumprimento da Lei Federal, sob risco de remetermos ao Ministério Público Estadual e Federal (considerando que grande volume dos empreendimentos no município foram objeto de recursos a Fundo Perdido da União) ou mesmo instauração de Ação Civil Pública para abrirmos essa **"CAIXA PRETA"**.

3 – Comprovação dos investimentos previstos no CAPEX, que constou na Modelagem Econômico Financeiro no Edital nº 001/2020 para Contratação da PPP.

Conforme detalhado no Edital de Concorrência nº 001/2020, no Anexo que trata da Modelagem Econômico Financeira no CAPEX – Capital Expenditure, ou seja, investimentos da PPP de Esgotamento Sanitário para o município de Corumbá, a contar da assunção dos sistemas em Corumbá. Conforme apresentado neste Requerimento, os investimentos a serem executados totalizam em valores atualizados o total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos anos de 05/2020 a 05/2021; 06/2021 e 05/2022; 06/2022 a 06/2023. Considerando que já estamos em 04/2024, essa Casa de Leis requer o detalhamento da execução dos investimentos efetuados pela PPP no município de Corumbá no período supra.

4 – Apresentação detalhada dos valores pagos na Contraprestação dos serviços da PPP de esgotos no período de 05/2021 a 06/2023. Período em que os valores pagos a PPP, NÃO PODERIAM ULTRAPASSAR AO LIMITE DE 25% DO VALOR FATURADO DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO, conforme estabelecido na Lei Federal e regulamentado pelo Decreto nº 10.710/2021

que PPP é uma das modalidades de subdelegação.
Considerando que, o volume de esgotos faturados equivale a apenas 60% do Volume Total de Água Faturado – VAF, e o valor cobrado pelos serviços de esgotos da população que detém os serviços é de 50% do valor da tarifa da água. Em um cálculo muito simples, chegamos à conclusão que o Valor Faturado de Esgotos é da ordem de 30% do valor faturado de água. Segundo informações, a média de valor total faturado de água é de R$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). Ou seja, o equivalente a 30% desse valor é R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), e o valor LIMITE A SER PAGO A PPP DE ESGOTOS no que se refere ao município de Corumbá é em média de R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) ao mês, no período de 05/2021 a 06/2023.
Portanto, conforme determina a Lei 14.026/2020 em seu Artigo 18-A, que estabelece a obrigatoriedade de se manter sistema contábil individualizado, com receita e despesas por serviços concedidos, é que efetuamos o presente requerimento para que sejam apresentados esses custos de forma detalhada.
Com objetivo de garantir que recursos importantes, arrecadados através das tarifas de água e esgotos, não estejam sendo utilizados de forma inapropriada ao enriquecimento sem causa da iniciativa privada, bem como, para garantir que os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário não tenham comprometimentos ao longo dos anos. E, ainda que, os investimentos previstos no CAPEX tenham sido efetivamente executados pela PPP e, não se tenha apenas sendo remunerados pelo Poder Público sem a contrapartida devida.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Abril de 2024

Raquel Bryk
Vereador(a) - PRD